



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 120/2014

Data: 28/03/14

Ass. su

Of. Gab. N.º 220/2014.

Serafina Corrêa, RS, 25 de março de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 48, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 48, de 2014, que “**Revoga Lei nº 1.502, de 02 de setembro de 1997**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957320-0

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 120/2014

Data: 28 / 03 / 14

Ass. gi

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Revoga Lei nº 1.502, de 02 de setembro de 1997.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.502, de 02 de setembro de 1997, que introduziu parágrafos no artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 25 de março de 2014, 53ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957339-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 25 / 03 / 2014
[Assinatura]
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 120/2014

Data: 28/03/14

Ass. gu

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Na oportunidade que alcanço o projeto de Lei que visa a revogação da Lei nº 1.502 de 02 de setembro de 1997.

A Lei nº 1502 de 1997, introduziu parágrafos no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, dando autonomia ao Poder Executivo alienar imóveis destinados de uso comum como áreas institucionais, praças, jardins etc.

Ocorre que a Lei Orgânica do Município foi reestruturada por duas oportunidades após a publicação da referida Lei, sendo que a mesma não foi recepcionada pelo novo ordenamento da LOM. No entanto entende-se que a Lei não esta mais surtindo efeitos e estão surgindo dúvidas quanto a inconstitucionalidade da mesma.

Diante o exposto conta-se com o parecer favorável dos pares deste parlamento o que se antecipa agradecimento, ao mesmo tempo em que elevo votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de março de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 120/2014
Data: 28/03/14
Ass. SC

1502, de 02 de setembro de 1997.

**INTRODUZ PARÁGRAFOS NO ARTIGO 100
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Jacir Antônio Salvi, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: - À redação do Artigo 100 da Lei orgânica do Município são acrescidos os seguintes parágrafos:

Art. 100:.....

§ 1º: - Não se enquadram nas proibições dos dispositivos expressos neste artigo as áreas de ocupação ou uso descaracterizado da finalidade inicial pela utilização parcial ou total de sua superfície com edificações, doações e/ou cessão de uso a terceiros e pela administração Municipal.

§ 2º: Não serão enquadradas nas restrições previstas no caput, as áreas destinadas a equipamentos urbanos ou comunitários, cujas superfícies forem inferiores a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

§3º:- Toda alienação, cessão, ou doação será precedida de avaliação e do referendo do Poder Legislativo."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de setembro de 1997.

**Jacir Antônio Salvi
Prefeito Municipal**